



**Agravo em Recurso Especial - Cível nº 0066895-64.2025.8.19.0000**

**Agravante:** Villela Duarte Incorporação de Empreendimentos Ltda.

**Agravado:** Marco Aurelio Tamer Casa Nova e outros

### **DECISÃO**

Id. 200-Trata-se de agravo em recurso especial interposto de decisão desta Terceira Vice-Presidência, a qual deixou de conhecer do recurso especial, em razão de procuração posterior a sua interposição (id. 181).

As contrarrazões não foram apresentadas, conforme certificado no id. 213.

#### **É o relatório. Passo a decidir.**

Considerando o teor do artigo 1.042, parágrafo 4º, do CPC, tem-se que não foram demonstrados argumentos capazes de alterar a decisão agravada.

Neste ponto, constata-se que o recurso não apresenta outros fundamentos além daqueles que foram devidamente apreciados, razão pela qual mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Diante disso, os autos devem ser enviados para o Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**  
Terceiro Vice-Presidente

